

ATA N° 05

RETIFICAÇÃO DE RESULTADO - HABILITAÇÃO

PROCESSO: Concorrência nº 0000093/2018 Unidade Licitações Compras
TIPO: Menor Preço
DATA DO EDITAL: 16.02.2018 – Errata de 07.03.2018
DATA DA ABERTURA HABILITAÇÃO: 11.04.2018, às 14horas.
NÚMERO DE PARTICIPANTES: 06 (seis)
OBJETO: O presente procedimento licitatório tem por objeto a prestação de serviços de vigilância ostensiva armada, nas agências e postos da Superintendência Alto Uruguai, de acordo com as especificações contidas nos anexos, partes integrantes do edital.
DESTINO: Agências e postos da Superintendência Alto Uruguai.
APROVAÇÃO: Conforme Certidão emitida pela Unidade de Contratações e Pagadoria em 06.02.2018.

1 EMPRESA (S) PARTICIPANTE (S):

- 1.1 BETRON Tecnologia em Segurança Ltda. – CNPJ: 03.229.363/0001-91
- 1.2 EMPRESA Portoalegrense de Vigilância Ltda. – CNPJ: 92.966.571/0001-01
- 1.3 LIDER Vigilância Eireli – CNPJ: 09.604.149/0001-54
- 1.4 MOBRA Serviços de Vigilância Ltda. – CNPJ: 87.134.086/0001-23
- 1.5 PROFORTE S/A Transporte de Valores – CNPJ: 00.116.506/0001-60
- 1.6 SELTEC Vigilância Especializada Ltda. – CNPJ: 92.653.666/0001-67

2 JULGAMENTO:

Com base nos documentos que formam o presente processo e considerando a recomendação contida na decisão da Segunda Câmara da Corte de Contas a respeito do processo nº 009179-02.00/18-3, publicada em 18.03.2019, na qual a egrégia Corte determinou ao Banrisul que “observe, ao longo da eventual execução do contrato, a respectiva regularidade fiscal e trabalhista, o que deve ser periodicamente verificado pelo Banco, sob pena de responsabilização de seus Gestores”, retificamos a decisão proferida na Ata nº03 – Julgamento de Recurso Administrativo em 25.05.2018, conforme segue:

2.1 EMPRESA(S) INABILITADA(S):

- a) Conforme Ata nº02 – Julgamento da Fase de Habilitação: a licitante BETRON Tecnologia em Segurança Ltda. por não ter atendido ao subitem 3.1.5.5 do Edital.
- b) Tendo em vista a existência de registros em desfavor da licitante LIDER Vigilância Eireli no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS – do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS, com penas de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração com base no art. 87, inciso III da Lei 8.666/93, faz-se necessário alterar o mérito da decisão proferida na Ata nº03 – Julgamento de Recurso Administrativo em 25.05.2018 para inabilitar a empresa LIDER Vigilância Eireli neste certame.

2.2 EMPRESA (S) HABILITADA (S):

- 2.2.1 EMPRESA Portoalegrense de Vigilância Ltda
- 2.2.2 MOBRA Serviços de Vigilância Ltda.
- 2.2.3 PROFORTE S/A Transporte de Valores
- 2.2.4 SELTEC Vigilância Especializada Ltda.

Por atender a todos os requisitos do Edital.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Porto Alegre, 25 de junho de 2019.

Álvaro Luís Azevedo Guazzelli
Presidente

Cleonice Evanir Born de Souza

Camila Lima Vellinho